



INSTRUÇÃO NORMATIVA/TCE/TO Nº 008, de 12 de dezembro de 2007.

Institui e Regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e dispõe sobre a remessa de dados contábeis por meio eletrônico com a assinatura digital, pelos Municípios e sua Administração Indireta e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe conferem os artigos 71, II da Constituição Federal, 33, II da Constituição Estadual e art.1º, II e 3º da Lei Estadual no 1.284, de 17 de dezembro de 2001.

Considerando que à luz dos artigos 6º e 7º da Lei nº 1.284 de 17 de dezembro de 2001, o Tribunal desenvolverá um Sistema de Informações de Contas Públicas para o regular desempenho de suas funções.

Considerando a Instrução Normativa nº 002 de 11 de julho de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do plano de contas único e vinculação de recursos e finalidade por parte da administração direta e indireta municipal regida Lei Federal n.º 4320/64 e dá outras providências.

Considerando o art. 3º da Lei nº 1.284 de 17 de dezembro de 2001, o qual estabelece que para o exercício de sua competência e jurisdição, assiste ao Tribunal de Contas do Estado o poder de regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre as matérias de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

Considerando que a consolidação das contas dos entes da Federação de que trata o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, requer a padronização mínima de conceitos e práticas contábeis, plano de contas, classificação orçamentária de receitas e despesas públicas, e relatórios e demonstrativos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em conformidade com a legislação vigente e a boa técnica contábil;

Considerando que a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e respectivas alterações, dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito das três esferas de governo.

Considerando o disposto nas Portarias que aprovam o Manual de Procedimentos das Receitas Públicas, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 21 de maio de 2001, que dispõe sobre o detalhamento das Naturezas de Receitas, em atendimento ao disposto no § 3º, do art. 2º da Portaria nº 163/2001.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Considerando a aprovação do Plano de Contas, o Manual das Contas, os Demonstrativos e as Normas de Procedimentos Contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, determinada pela Portaria MPS nº 916, de 15 de julho de 2003.

Considerando a Portaria nº 136, da Secretaria do Tesouro Nacional de 6 de março de 2007, que cria o Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis, dispondo sobre sua composição e funcionamento.

Considerando que a uniformização dos procedimentos contábeis impõe, necessariamente, a utilização de uma mesma classificação orçamentária de receitas e despesas públicas.

Considerando, também, que, além da necessidade referida no item precedente, a unificação das mencionadas classificações trará incontestáveis benefícios sobre todos os aspectos, especialmente para fins de levantamento e análise de informações pela própria entidade jurisdicionada em prol da administração e dos órgãos de Controle Interno Externo.

Considerando, o artigo 8º, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal que dispõe sobre a utilização exclusiva dos recursos legalmente vinculados a finalidade específica para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Considerando, que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória deverão ser identificados e escriturados de forma individualizada conforme disposto no artigo 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

RESOLVE:

DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

Art. 1º Fica instituído e implantado o Sistema Integrado de Controle de Auditoria Pública – SICAP, o qual visa extrair e gerar a partir dos registros contábeis dos órgãos públicos jurisdicionados, os demonstrativos complementares da Lei Federal nº 4.320/64, bem como os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO e Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, de que tratam os artigos 52 a 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dos Municípios do Tocantins e suas entidades da Administração Indireta.

DO PROCESSAMENTO E REMESSA DAS INFORMAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 2º Com a implantação do sistema referido no art. anterior os Prefeitos, os titulares dos Órgãos do Executivo que constituem unidade orçamentária autônoma e os Presidentes das Câmaras Municipais efetuarão a remessa bimestral de informações exigidas pelo SICAP, via internet e com assinatura digital, com vistas ao exercício do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

§1º A remessa prevista no caput deste artigo deverá obedecer cronograma a seguir:

Remessa	Abertura	Fechamento
1ª Remessa	15/03	30/03
2ª Remessa	15/05	30/05
3ª Remessa	15/07	30/07
4ª Remessa	15/09	30/09
5ª Remessa	15/11	30/11
6ª Remessa	15/01	30/01

§2º O responsável pela lista de órgãos municipais na forma definida pelo Regimento Interno desta Corte, comunicará ao Relator a ocorrência de inadimplência ou intempestividade do envio das informações contábeis, no primeiro dia útil seguinte aos prazos fixados no § 1º deste artigo.

§3º O Relator, ao tomar conhecimento da ocorrência de inadimplência ou intempestividade no envio das informações, instaurará o devido processo administrativo para aplicação das sanções previstas nesta Instrução Normativa.

§4º Após recebimento das informações no TCE-TO, o Sistema SICAP emitirá um recibo de comprovação da entrega da transmissão dos dados contábeis.

DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 3º. Os titulares dos Poderes Municipais emitirão e publicarão, no prazo estabelecido nos arts. 52 e 55, § 2º, da LC 101/2000, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO e Relatório de Gestão Fiscal - RGF, em conformidade com os modelos indicados nos Anexos da Portaria em vigência publicada pela Secretaria de Tesouro Nacional-STN.

§ 1º O Relatório de Gestão Fiscal, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e os demais demonstrativos referidos nesta Instrução Normativa serão publicados no órgão oficial do Município ou da Associação Municipal ou em jornal local ou da microrregião a que pertencer o Município, com amplo acesso ao público, nos prazos dos artigos 52 e 53, §2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Na inexistência dos meios de comunicação citados no parágrafo anterior, os referidos relatórios deverão ser afixados em placar das Câmaras Municipais, das Prefeituras Municipais e dos fóruns das respectivas Comarcas.

§3º Além da publicidade referida nos parágrafos anteriores, os Municípios deverão publicar os relatórios da LRF no site oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

§ 4º Poderão ser disponibilizados também os Instrumentos Orçamentários como o PPA LDO e LOA elaborados em 2008 e que serão executados durante o exercício de 2009.

§ 5º Fica mantida o envio dos dados via sistema LRF-NET até a primeira remessa de 2008 (1º bimestre) concomitantemente com a remessa via SICAP, a título de adaptação.

Art. 4º O Tribunal de Contas por força ao cumprimento das normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com ênfase para as situações previstas em seu art. 59, incisos I a VI, desenvolverá o módulo de Análise Conclusiva do Controle Interno (ACCI) que integrará ao Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública (SICAP) bem como propiciará a padronização dos relatórios elaborados pelos integrantes do Controle Interno, fato que facilitará, também, a avaliação de sua atuação pelo controle externo.

§ 1º Dar-se-á início a primeira remessa do módulo mencionado no caput a partir do 4º bimestre de 2008 com a obrigatoriedade para o exercício de 2009.

§ 2º Os procedimentos do módulo da Análise Conclusiva do Controle Interno (ACCI) mencionado no caput serão normatizados através de Manual Técnico.

DA AUTENTICAÇÃO DOS DADOS

Art. 5º Será disponibilizado pelo Tribunal de Contas aos órgãos jurisdicionados o “Sistema Autenticador de Dados” (SAD), que realizará a análise nos arquivos de dados e informações a serem encaminhados ao Tribunal de Contas, verificando a sua conformidade com os padrões estabelecidos em Manual Técnico específico.

§ 1º O SAD verificará os campos de todos os registros dos arquivos de dados e informações gerados, objetivando detectar erros e falhas na sua formatação os quais, se ocorrerem, serão devidamente identificados, possibilitando sua correção por parte do Órgão jurisdicionado.

§ 2º Constatada a correção dos dados mediante os procedimentos descritos no parágrafo anterior, os arquivos estarão em condições de serem enviados ao Tribunal de Contas via internet.

Art. 6º A partir das informações contábeis transmitidas via Internet pelo Sistema Autenticador de Dados - SAD, integrante do SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, ao Tribunal de Contas, serão gerados os Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal (DLRF), que servirão de base para a emissão eletrônica da Certidão, que poderá ser impressa no próprio local da entidade jurisdicionada.



DA CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Art. 7º Para que o remetente possa assegurar-se da integridade, fidelidade e integralidade dos dados enviados através do Sistema SICAP, as informações deverão ser assinadas digitalmente, pelo gestor da unidade jurisdicionada, contador e responsável pelo setor de controle interno.

Art. 8º A data limite para entrega do “Termo de Titularidade Digital” determinado pelo art. 11 da Instrução Normativa 002 de 11 de julho de 2007, será dia 28 de fevereiro de 2008.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os Manuais Técnicos que orientarão o sistema, serão disponibilizados no site oficial deste Tribunal de Contas, sem qualquer ônus para os entes jurisdicionados. As possíveis modificações que se fizerem necessárias para o aperfeiçoamento do sistema, serão promovidas por meio de Portarias editadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, com fornecimento e divulgação da nova versão.

Art. 10º - A exatidão dos dados enviados através do sistema SICAP é de estrita responsabilidade dos representantes legais e técnicos das entidades municipais, a quem compete garantir a fidelidade dos mesmos aos registros contábeis, bem como aos demais sistemas de controle interno.

Parágrafo único. Caberá representação ao Ministério Público Estadual quando for constatada a ocorrência do crime tipificado no art. 313-A, do Código Penal, no sentido de “inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano”.

Art. 11 - O não atendimento às disposições desta Instrução Normativa, por qualquer dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, constitui fator impeditivo da concessão das Certidões Liberatórias, para fins de habilitação ao recebimento de transferências voluntárias e realização de operações de crédito de qualquer natureza.

Art. 12 - As informações componentes da base de dados do SICAP servirão de fonte para a elaboração de demonstrativos para divulgação na internet.

Art. 13 – A inobservância a qualquer dispositivo desta Instrução Normativa sujeitará o responsável à multa prevista no art. 39, IV da Lei nº 1.284 de 17 de dezembro de 2001 e 159, IV do Regimento Interno, sem prejuízo do disposto no § 2º do artigo 6º da Lei nº 1.284 de 17 de dezembro de 2001 e demais sanções cabíveis.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial a Instrução Normativa nº 05/2006, de 06 de dezembro de 2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Art. 15 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2008.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Gabinete da Presidência, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês dezembro de 2007.